

## **NOTA DE REPÚDIO DA CONTAG PELA APROVAÇÃO E SANÇÃO DA LEI FEDERAL QUE PERMITE A CRIAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO**

A CONTAG- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA vem a público repudiar a aprovação e sanção da Lei nº 12.690, DE 19 DE JULHO DE 2012, que permite a criação das cooperativas de trabalho, cuja finalidade é apenas a FLEXIBILIZAÇÃO, senão RENÚNCIA dos direitos trabalhistas conquistados a duras penas, com sangue e suor, após décadas de lutas dos trabalhadores desse país.

Segundo esta Lei, a cooperativa de trabalho pode ser de serviço ou produção e se caracteriza como uma sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação econômica e condições gerais de trabalho, podendo ser constituída com o mínimo de 07 trabalhadores.

A cooperativa de trabalho criada pelo Congresso e sancionada pela Presidente Dilma representa uma grave violação aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, sobretudo se considerarmos a situação delicada destes trabalhadores que há anos vem enfrentando um processo irresponsável e desordenado de mecanização, com substituição massiva de trabalhadores do campo por máquinas, sem que para isso lhe seja garantida a proteção prevista na Constituição Federal. Para enfrentar esta realidade e ter garantida a reinserção produtiva, os trabalhadores e trabalhadoras rurais deveriam ter garantido um amplo programa de escolarização, qualificação e recolocação. Ora, se esses trabalhadores ainda não estão preparados, a possibilidade dessas cooperativas caírem nas mãos dos famosos “gatos” é enorme. Com isto, esta lei poderá dar aos “gatos” o reconhecimento que tanto buscam.

O Governo Federal assumiu com a CONTAG o compromisso de criar uma Política Nacional para os Assalariados Rurais, garantindo escolarização, qualificação de mão de obra, recolocação dos trabalhadores que estão ficando desempregado pelas máquinas, todavia, surpreende os trabalhadores e trabalhadoras rurais deste país com a aprovação e sanção dessa Lei, transferindo para os trabalhadores responsabilidades que pela legislação vigente é do Estado e dos empregadores.

Como resposta, certamente o Governo e o Congresso alegarão que foram criados mecanismos para impedir que os trabalhadores sejam massa de manobra nas mãos de aproveitadores, vez que consta no texto da referida lei: exigência de adesão voluntária e livre; gestão democrática; participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; interesse pela comunidade; preservação dos

direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa; não precarização do trabalho; respeito às decisões de assembleia; participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social. Entretanto, não há que se falar em eficácia destes mecanismos se forem considerados os gravíssimos problemas vivenciados no campo.

Como garantir adesão voluntária e livre quando as máquinas estão causando desemprego estrutural em muitos setores do campo? Na realidade, não há dúvidas de que o trabalhador e a trabalhadora apenas terão garantido o direito de trabalhar se aderirem a uma cooperativa, já que não há dúvidas de que o patronato jamais contratará um empregado, se têm a opção de contratar um cooperado, que lhe retira a obrigação de respeitar os direitos trabalhistas destes empregados.

Deste modo, não resta dúvida de que os trabalhadores e trabalhadoras serão obrigados a constituírem cooperativas, tendo em vista ser esta a única forma de garantir emprego e o pão de cada dia para alimentar sua família, submetendo-se ao controle do GATO, capataz moderno da época da escravidão, que até hoje não conseguiu ser eliminado do campo pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

É evidente que os questionáveis princípios e valores previstos na Lei tremularão nas bandeiras do agronegócio internacional que cada vez mais finca suas raízes no Brasil, sob a falsa alegação de que representa a modernidade e a garantia de que os trabalhadores serão sujeitos do seu próprio destino, assegurando-lhe dinheiro e a gestão da sua própria mão de obra. Dirão até que o Estado irá diminuir a burocracia e os encargos que tanto pesam sobre as costas dos empregadores.

Uma simples comparação entre a situação econômico-social do empregado e do cooperado é suficiente para verificar que o segundo suportará obrigações e riscos que outrora eram de responsabilidade do Governo e dos Empregadores, perdendo, também inúmeros direitos, quais sejam: aviso prévio, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, 13º salário, hora *in itinere*, Férias, PIS, seguro-desemprego, salário família, horas extraordinárias.

Importante destacar que até mesmo os trabalhadores denominados “eventuais” atualmente possuem o direito proporcional ao repouso semanal remunerado e às férias proporcionais, conforme prevê Lei 11.718/08, todavia, a Lei das Cooperativas de Trabalho subtrai este direito dos trabalhadores.

Não bastasse a renúncia destes direitos, os trabalhadores cooperados suportarão o pagamento de uma contribuição previdenciária ainda maior, já

que não são observadas as faixas de contribuição previstas atualmente na legislação previdenciária para o empregado.

Outro aspecto a ser observado, é a responsabilidade que os trabalhadores cooperados passam a ter pelo sucesso ou insucesso da cooperativa, principalmente na segunda hipótese onde o trabalhador ao invés de ter garantida a proteção quanto aos riscos do negócio, passa ter a obrigação de retirar dinheiro do seu bolso para pagar dívidas da cooperativa, correndo o risco, ainda, de receber a pecha de incompetente e ultrapassado caso não consiga suportar estas obrigações.

Deste modo, a CONTAG compreende que a Lei 12.690/2012 significa não uma flexibilização dos direitos dos trabalhadores, mas sim uma subtração, sobretudo se considerarmos que o trabalhador além de perder inúmeros direitos passa a suportar o próprio ônus da atividade, no que diz respeito à mão de obra, pratica vedada pela própria legislação trabalhista.

Não satisfeita em transferir os riscos acima citados, até mesmo as obrigações relacionadas as formas de saúde e segurança do trabalho foi descolada para as cooperativas, já que contratante apenas responde solidariamente quando as atividades foram executadas em sua propriedade.

É oportuno ressaltar que para alguns a lei representa um avanço em relação a situação das cooperativas antes da sua promulgação, ao estabelecer alguns limites, quais sejam: conselho de administração, com mandato de até 04(quatro) anos, e obrigação de renovação de, no mínimo, 1/3 do colegiado, conselho fiscal, com no mínimo 03(três) sócios; Assembleia Geral Especial para deliberar, dentre outros assuntos especificados em edital, sobre a gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos firmados e a organização do trabalho; inelegibilidade para o dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes contra a cooperativa para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho pelo período de até 05 anos; atribuição de competência ao Ministério do Trabalho e Emprego para fiscalizar o funcionamento das cooperativas, havendo, inclusive, pena de multa na ordem de R\$ 500,00(quinzentos reais) por trabalhador prejudicado a ser suportada pela cooperativa e pelos empregadores nas hipóteses de intermediação de mão de obra subordinada.

Os institutos previstos na Lei 12.690/2012 e acima citados, para a CONTAG, precisam ser observados a partir das seguintes perspectivas:

a) Os limites impostos pela lei para não deixar que as cooperativas de trabalho se transformem em cooperatos aparentemente são interessantes, porém ineficazes, sobretudo quando a lei atribui ao Ministério do Trabalho e Emprego

a responsabilidade de fiscalização. É sabido por todos que atualmente o MTE encontra-se sucateado, sem orçamento suficiente e com pouquíssimos fiscais que, inclusive, terão muito mais dificuldades em encontrar as cooperativas de trabalho do que as propriedades rurais. Ainda no que se refere a fiscalização, conforme reportagem veiculada no site do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), para a auditora Carmem Cenira Pinto (SP) “A cooperativa é uma sociedade civil, só pode ser fiscalizada se, além dos sócios, tiver empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”, ou seja, a validade da própria fiscalização prevista em lei pode ser objeto de questionamento.

b) A responsabilidade solidaria não deveria se restringir as normas de saúde e segurança, mas também as retiradas mínimas previstas na lei, jornada de trabalho, e os demais direitos previstos no artigo 7º da lei.

c) O Programa Nacional de Fomento às Cooperativas pode ser uma boa experiência, porém mais uma vez atribui ao Estado o papel de ator coadjuvante neste processo, na medida em que lhe atribui apenas o papel de incentivar as cooperativas a desenvolverem políticas públicas de qualificação, educação, entre outras.

d) Não se pode desconsiderar que uma cooperativa de trabalho é semelhante à uma empresa, exigindo um mínimo de qualificação para os seus associados, sob pena de que ela se torne, não uma forma de obtenção de renda, mas sim uma fonte de problemas. Se for considerada a própria complexidade das obrigações atribuídas as cooperativas na Lei 12.690/2012, evidencia-se que no caso dos assalariados e assalariadas rurais o risco da cooperativa se tornar uma fonte de problemas é ainda maior, principalmente porque o Governo Federal sequer conseguiu garantir ao longo dos últimos anos um programa de escolarização e qualificação para estes trabalhadores, mesmo financiando consideravelmente o processo de mecanização e, conseqüentemente, o desaparecimento de postos de trabalho no campo.

Portanto, a CONTAG compreende que a organização de trabalhadores na forma proposta pela lei 12.690/2012, desonera os empregadores e transfere para os trabalhadores os riscos do negócio e outros ônus, inclusive o burocrático e o controle da subordinação, ou seja, alivia o patrão e sobrecarrega o trabalhador. Desonera o Governo de sua responsabilidade e coloca mais um pesado fardo sobre os ombros dos trabalhadores, rotulando este modelo como moderno e progressista, quando, na verdade, esconde a flexibilização de direitos trabalhistas com o claro objetivo de diminuir os custos com mão de obra do empregador.

Conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação, em 14 de março de 2012, em reunião com as Centrais Sindicais, a Presidenta Dilma Rousseff garantiu que em seu governo não haveria a flexibilização de direitos dos trabalhadores.

O que a Lei 12.690/12 senão um golpe ao direito do trabalho brasileiro, pois sem mudar uma só vírgula no direito, lhe retira o trabalhador, lhe retira o emprego, lhe retira o princípio básico da proteção do mais fraco, o trabalhador e trabalhadora.

Ao Congresso que criou a Lei das Cooperativas de Trabalho e à Presidenta Dilma, que a sancionou, a CONTAG solicita que excluam os assalariados e assalariadas rurais da aplicação dessa Lei, caso contrário estar-se-á dando guarida ao trabalho escravo, mascarado de cooperativa ou da cooperato.

Aos dirigentes sindicais rurais do Brasil, a CONTAG diz, não deixem que os trabalhadores entrem nessa demência chamada de cooperativa de trabalho. Lutem com todas suas forças contra essa flexibilização dos direitos dos trabalhadores. Defendam nossos trabalhadores, seus empregos, seu FGTS, seu 13º salário, seu repouso semanal proporcional, suas férias proporcionais, suas horas *in itinere*...

Àqueles companheiros que se apresentam como esquerda, que pensam ser a cooperativa de trabalho uma forma de se combater o capitalismo, porque estaria se acabando com o patrão, a CONTAG, com o devido respeito estes companheiros, não pode concordar com tal afirmativa, por dois motivos, primeiro, porque a relação de venda de serviço a um comprador de mão de obra não deixa de ser capitalista, ao contrário, hoje os donos do capital querem justamente isto, para diminuïrem suas despesas e aumentar seu lucro. A ingenuidade pode nos dar o direito de sonhar, mas não pode nos dar o direito de jogar na lata de lixo as conquistas dos trabalhadores.